



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial Prefeitura
Ed. 1176

17/09/2021 Pg. 3

4 -
Secretaria da Câmara

**LEI N.º 4.264/21
17 DE SETEMBRO DE 2021**

Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do município de Orlândia.

MURILO Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 75, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do município de Orlândia.

§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Orlândia com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

§ 2º O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade pública municipal, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos de cada órgão ou entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 2º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal fica instituído com os seguintes objetivos:

- I – adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;
- II – estabelecer um conjunto de medidas, de forma conexa, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados dos órgãos e entidades pela população do Município de Orlândia;
- III – fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade;
- IV – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública Municipal;
- V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais;
- VII – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego público;
- VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria, e;
- IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name of the author or witness.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II – Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III – Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;

IV – Fatores de Risco: são os motivos e circunstâncias que mais provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade;

V – Formulário de Registros de Riscos: é o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e mapeados, dos fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como de eventuais medidas de controle interno existentes.

Art. 4º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários da entidade devem engajar-se disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name "Orlândia".



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parágrafo único – Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, a moral, ao respeito as leis e a integridade pública.

Art. 5º São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

I – Identificação dos Riscos;

II – Definição dos Requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

III – Matriz de Responsabilidade e Estruturação do Plano de Integridade;

IV – Desenho e Implementação dos Processos e Procedimentos de Controle Interno;

V – Geração de Evidências e Elaboração do Código de Ética e Conduta;

VI – Comunicação e Treinamento;

VII – Canal de Denúncias;

VIII – Auditoria e Monitoramento;

IX – Ajustes e Retestes.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or a similar character.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parágrafo único – Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

Art. 6º É facultado ao órgão e/ou entidade, a depender da complexidade de atribuições e tamanho da organização, a designação de uma instância executiva responsável pelo acompanhamento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas no cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 7º A fase de identificação dos Riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão ou entidade analisa, identifica e avalia os riscos aos quais a organização esteja vulnerável.

§ 1º Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.

§ 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

Art. 8º Para a definição dos requisitos e medidas a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.

Art. 9º Para cada risco registrado na fase de identificação de riscos, devem ser analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.

Parágrafo único. A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos às funções e atividades do órgão e entidade, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

Art. 10 A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada unidade ou departamento da entidade ou órgão da Administração Pública Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

Art. 11 O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 12 São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras:

I – Objetivos;

II – Caracterização geral do órgão ou entidade;

III – Identificação e classificação dos riscos;

IV – Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V – Instâncias de Governança.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or a similar character.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 13 O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo órgão ou entidade, deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.

Art. 14 A partir da concepção do Plano de integridade e de definição dos requisitos o órgão ou entidade poderão conceber controles internos a serem adaptados ou criados bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

Art. 15 O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e /ou para servidor público.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento e processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 16 A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

Parágrafo único. A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

Art. 17 O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

I - Atendimento a legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

II - Registrar padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;

III - Cuidado com a imagem da instituição;

IV - Conflitos de Interesse;

V - Esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;

VI - Relação com parceiros, fornecedores, contratados etc.;

VII - Segurança da informação e propriedade intelectual;

VIII - Conformidade nos processos e nas informações;

IX - Demais assuntos específicos e relevantes como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate as práticas ilícitas, a lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, proibição à retaliação, assédio sexual e moral e discriminação, dentre outros.

Art. 18 O estabelecimento do Código de Ética e Conduta que impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção e discriminação devem refletir os princípios, a cultura de valores da organização de modo claro e equívoco.

Parágrafo único. O Código de Ética e conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violação do código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os servidores possam conhecer previamente as regras e se comprometerem a cumpri-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 19 As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcam todas as iniciativas para levar aos agentes públicos, informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

Art. 20 São objetivos da Comunicação:

- I - Assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;
- II - Garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;
- III - Informar a organização sobre fatos mais relevantes;
- IV - Comunicar regras e expectativas da organização a todo público interno e externo com relação a integridade;
- V - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da organização;
- VI – Fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;
- VII - Buscar o compromimento e apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e Compliance;
- VIII - Explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros.

Parágrafo único. Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, porém precisam estar totalmente alinhados com os

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a representative of the municipality of Orlandia, positioned at the bottom right of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

próprios objetivos do programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal.

Art. 21 Compete ao órgão ou entidade municipal o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento, visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

Art. 22 Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitarão a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

Art. 23 A obrigatoriedade do estabelecimento de um canal de denúncias da instituição, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo a criação de um canal pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

Art. 24 O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Cumplicidade, permitindo continua escala na direção correta, com relação a ética e a integridade.

Art. 25 Todas as informações provenientes do canal de denuncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, deve-se documentar todas as denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

Art. 26 As atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instrução públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 27 A auditoria e monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente comprovar, a eficácia da implementação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

Art. 28 Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários para a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

Art. 29 Todos os mecanismos estabelecidos na presença da Lei, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação de serviço público.

Art. 30 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Murilo Santiago Spadini
Presidente